



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.673 /

"ALTERA DISPOSITIVO E TABELA DA LEI Nº  
2.433, DE 15 DE JULHO DE 1976."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SE-  
GUINTE LEI:-

ARTº 1º - O inciso I, do artº 7º, da lei  
nº 2.433, de 15 de julho de 1976, passa a vigorar com a se-  
guinte redação:

"I - ZI-1, para instalação de indústrias leves, não po-  
luidoras e de caráter urbano; oficinas e depósitos  
em geral."

ARTº 2º - A Tabela a que se refere o ar-  
tigo 5º, da lei mencionada no artigo anterior, na parte rela-  
tiva às Zonas Industriais (ZI-1 e ZI-2), fica substituída pe-  
la que acompanha a presente lei, da qual faz parte intgran-  
te.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JULHO DE 1978.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

PUBLICADA NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/78.

USOS ZONAS	ADEQUADOS	TOLERADOS	PROIBIDOS	OBSERVAÇÕES
ZI-1	<p>Indústria em geral</p> <p>Oficinas, garagens</p> <p>Posto de abastecimento e serviços. (1)</p> <p>Depósitos em geral (5)</p>	<p>Desde que já existentes na data desta lei:</p> <p>a) habitacional (1)</p> <p>b) clínicas médicas e dentária, consultórios (1)</p> <p>c) estabelecimentos de ensino (2)</p> <p>d) atividades domiciliares (3)</p> <p>e) comércios Prestação de serviços (4)</p>	<p>Residencial (1)</p> <p>Hotéis, motéis, pensões, hospedarias e similares. (3)</p> <p>Indústria perigosa, nociva e pesada (1)</p> <p>Hospital, Casas de Saúde e similares. (2)</p>	<p>Em edificações de uso exclusivo ligado a indústria (2)</p> <p>Em edificação unifamiliar existentes sem o uso do letreiro - ou vitrine, sem alterar as características residenciais do imóvel e sem causar qualquer incomodô à vizinhança, exercida ou não pelo morador. (4)</p> <p>Exercido pelo morador em edificação unifamiliar, sem anúncios tolerando-se pequeno letreiro. (5)</p> <p>Obedecendo quando for o caso, a regulamentação do Ministério do Exército, Corpo de Bombeiros e outros. (1)</p>
ZI-2	<p>Os usos adequados em ZI-1 máis: Indústrias incômodas, medidas e pesadas. (1)</p>	<p>Os usos tolerados em ZI-1 exceto os proibidos em ZI-2(3) (4)</p>	<p>Todos os usos residenciais, exceto os de interesse das próprias indústrias. (1)</p>	
ZI-1	<p>Hotel, Motel, restaurantes, boate, casas de diversão</p> <p>Atividades culturais</p> <p>Comercio especializado (1)</p> <p>Serviços pessoais, atividades recreativas e esportivas.</p>	<p>Artesanato</p> <p>Culto religioso</p> <p>Circo, parque de diversoes</p>	<p>Todos os demais</p>	

CAMARA MUNICIPAL  
Em 28/06/78  
POÇOS DE CALDAS